

**CONTRATO Nº 191/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2015**

**Processo e Origem:** 001657/2015(SMTOSU); 001674/2015(SEMAMA); e 001687/2015(SEMED).

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710**, CNPJ Nº 15.079.386/0001-46, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, sn, Itarana/ES, Cep 29.620-000, neste ato representada por **Roberta Marta Diniz**, CPF nº 141.845.767-10 e CI nº 3182687 SPTC/ES, residente na Rua Jerônimo Monteiro, sn, Itarana/ES, Cep 29.620-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Conserto, Desmontagem e Montagem de Pneus (Serviços de Borracharia)**, em atendimento as secretarias solicitantes, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no anexo I do edital do Pregão Presencial Nº054/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal e atestado pelo setor requisitante, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.


5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no



Roberta Marta Diniz

Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 080001.1512200022.054-33903900000 - SMTOSU; b) 050001.2060500122.018-33903900000 - SEMAMA; e c) 090001.1212200072.006-33903900000 - SEMED.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser executado parceladamente, preferencialmente na sede deste Município, no estabelecimento da contratada, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras.**

7.1.1 - A coleta dos pneus para a execução do serviço deverá ser efetuada pela contratada, após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras.

7.2 - A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto a que se refere este pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, deste edital.

7.3 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos relacionados a prestação dos serviços de borracharia, coleta, avaliação, transporte e todos os demais custos relacionados aos serviços.

7.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.  
b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.  
c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;  
d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;  
e) Fiscalizar a execução do contrato.

##### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;  
b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;  
c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;  
d) Efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste edital, após o recebimento da ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;  
e) Serão refeitos os serviços licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I do edital do pregão em epígrafe e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;  
f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



Roberta Marta Lliniz

- h) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.



Roberta Marta Diniz

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4 320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº



Peberla Marta Diniz



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**


8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 07 de agosto de 2015.

  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Sr. Ademair Schneider

  
**CONTRATADA: ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710**  
Roberta Marta Diniz

Testemunhas:

  
.....  
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itarana**



**ANEXO I - CONTRATO Nº 000191/2015**

Pregão Presencial Nº 000054/2015

Processo: 001657 / 2015

Contrato Nº 000191/2015

Empresa: ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710

CNPJ: 15.079.386/0001-46

Endereço: Rua JERONIMO MONTEIRO, SN - CENTRO - ITARANA - ES - CEP: 29620000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
040	00269-10 00000000	15	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO, CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4902, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844; Ônibus MTA 5228; Ônibus MQZ9918 -		40,0000	600,00
044	00269-10 00000000	60	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4702, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844, CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO; Ônibus MQZ 9918; Ônibus MTA 5228 -		38,0000	2.280,00
041	00269-11 01000000	10	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5 PARA ATENDER O CAMINHÃO CARROCERIA MQZ 9916, CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8.160, MICRO ONIBUS PLACA MSR 2607; MICROÔNIBUS MSB 3624; MICROÔNIBUS MSB 3587 -		30,0000	300,00
042	00269-11 01000000	5	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 7.50X16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROESCAVADEIRA CASE; Microônibus OVF1852 -		25,0000	125,00
043	00269-11 01000000	10	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70 R 14 FIAT STRADA; DOBLO FURGÃO MTF 9116; DOBLO AMBULANCIA ODG 4698; FIESTA MSR 2611 -		18,0000	180,00
045	00269-11 01000000	20	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5 PARA ATENDER CAMINHÃO CARROCERIA MQZ 9916, CAMINHÃO VOLKSWAGEM, MICRO-ONIBUS PLACA MSR 2607; MICROÔNIBUS MSB 3624; MICROÔNIBUS MSB 3587 -		25,0000	500,00
046	00269-11 01000000	20	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75 R16 C, 113/111R FORD TRANSIT PLACA OVF 7599; Transit OVL9756; Transit OVL9757 -		25,0000	500,00
047	00269-11 01000000	12	SERV.	CONCERTO PNEU 195/70 R14 KOMBİ ODM 6401; KOMBİ ODG 4704 -		19,0000	228,00
048	00269-11 01000000	5	UN	CONCERTO PNEU 175/70 R 14 FIAT STRADA; GOL 1.0 PLACA MTF 9116; DOBLO FURGÃO MQL 6751; FIESTA MSR 2611 -		19,0000	95,00
049	00269-11 01000000	5	SERV.	CONCERTO DE PNEU 215/75 R16 C, 113/111R FORD TRANSIT OVF 7599; Transit OVL9756, Transit OVL9757 -		30,0000	150,00
050	00269-11 01000000	20	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 195/70 R14 KOMBİ ODM 6401; KOMBİ ODG 4704 -		18,0000	360,00
051	00269-11 01000000	10	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROESCAVADEIRA CASE; Microônibus OVF1852 -		19,0000	190,00
<b>Total</b>							<b>5.508,00</b>

Roberta Marta Diniz

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Prefeitura Municipal de Itarana**



**ANEXO I - CONTRATO Nº 000191/2015**

Pregão Presencial Nº 000054/2015

Processo: 001657 / 2015

Contrato Nº 000191/2015

Empresa: ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710

CNPJ: 15.079.386/0001-46

Endereço: Rua JERONIMO MONTEIRO, SN - CENTRO - ITARANA - ES - CEP: 29620000

**SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**

**SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
052	00193-10 00000000	24	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 900X20 PARA ATENDER CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO; CAMINHÃO BASCULANTE MQJ 9812; CAMINHÃO BASCULANTE MSR 2598 E CAMINHÃO BASCULANTE MSR 2599 -		43,0000	1.032,00
053	00193-10 00000000	24	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 900X20 PARA ATENDER CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO; CAMINHÃO BASCULANTE MQJ 9812; CAMINHÃO BASCULANTE MSR 2598 E CAMINHÃO BASCULANTE MSR 2599 -		44,0000	1.056,00
054	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130 (114 E 115) , CARREGADEIRA CATTERPILLAR 924 GZ (115), CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2) -		154,0000	616,00
055	00193-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (114); A CARREGADEIRA CATTERPILLAR 924GZ (115); A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (115); A CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2) -		98,0000	392,00
056	00193-10 00000000	8	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5 PARA ATENDER O CAMINHÃO CARROCERIA ODG 4703, CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8.160, MICRO ONIBUS PLACA MSR 2607, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO OVF 1844 -		30,0000	240,00
057	00193-10 00000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5 PARA ATENDER CAMINHÃO CARROCERIA ODG 4703, CAMINHÃO VOLKSWAGEM, MICRO-ONIBUS PLACA MSR 2607, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO OVF 1844 -		25,0000	200,00
058	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 PARA ATENDER RETROESCAVADEIRA JCB 3C (113), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (113), RETROESCAVADEIRA JCB 3C (115), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (114), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (114), RETROESCAVADEIRA JCB 3C, RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (115) RETROESCAVADEIRA NEW HOLHAND B110 -		100,0000	400,00
059	00193-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (113), RETROESCAVADEIRA CASE -		95,0000	380,00
060	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130 (114 E 115) , CARREGADEIRA CATTERPILLAR 924		100,0000	400,00

Roberta Marta Diniz

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Prefeitura Municipal de Itarana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				GZ (115), CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2), RETROESCAVADEIRA CASE 580 -			
061	00193-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (114); A CARREGADEIRA CATTERPILLAR 924GZ (115); A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (115); A CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2), RETROESCAVADEIRA CASE 580 -		98,0000	392,00
062	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 7.50X16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROESCAVADEIRA CASE -		25,0000	100,00
063	00193-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROESCAVADEIRA CASE -		19,0000	76,00
064	00193-10 00000000	10	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO, CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4902, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844 -		39,0000	390,00
065	00193-10 00000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4702, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844, CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO -		38,0000	380,00
066	00193-10 00000000	4	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 PARA A RETROESCAVADEIRA JCB 3C (115), RETROESCAVADEIRA RANDON 114 -		29,0000	116,00
067	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (115) -		35,0000	140,00
068	00193-10 00000000	24	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 1400X24 PARA ATENDER AS MOTONIVELADORAS G 930, G 710 N° 1, N° 2, CATTERPILAR E NEW HOLLAND -		95,0000	2.280,00
069	00193-10 00000000	16	SERV.	DESMONTAGEM/ MONTAGEM DE PNEU 1400X24 PARA ATENDER AS MOTONIVELADORAS G 930, G 710 N° 1, N° 2, CATTERPILAR E NEW HOLLAND -		92,0000	1.472,00
070	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU TRAS. 14.9-24 TRATOR YANMAR 1175 -		90,0000	360,00
071	00193-10 00000000	4	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 14.9-24 TRATOR YANMAR 1155 E TRATOR YANMAR 1175 -		89,0000	356,00
072	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEU DIANT. 800-18 TRATOR YANMAR 1175; TRATOR DE LIXO N° 11754 -		40,0000	160,00
073	00193-10 00000000	4	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 800-18 PARA O TRATOR YANMAR 1155 E TRATOR YANMAR 1175; TRATOR DE LIXO N° 11754 -		33,0000	132,00
074	00193-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU 11R 22.5 Para atender Compactador de Lixo OYF 1158 -		40,0000	160,00
075	00193-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 11R 22.5 Para atender Compactador de Lixo OYF 1158 -		38,0000	152,00
						<b>Total</b>	<b>11.382,00</b>

Roberta Marta Diniz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000191/2015

Pregão Presencial Nº 000054/2015

Processo: 001657 / 2015

Contrato Nº 000191/2015

Empresa: ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710

CNPJ: 15.079.386/0001-46

Endereço: Rua JERONIMO MONTEIRO, SN - CENTRO - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00084-10 00000000	20	UN	CONCERTO PNEU 175/70 R 14 FIAT STRADA; GOL 1.0 PLACA MTF 9116; DOBLO FURGÃO MQL 6751 -		19,0000	380,00
002	00084-10 00000000	12	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO, CAMINHÃO BASCULANTE WOLKSWAGEM TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4902, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844 -		40,0000	480,00
003	00084-10 00000000	6	SERV.	CONCERTO DE PNEUS 7.50X16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROESCAVADEIRA CASE -		25,0000	150,00
004	00084-10 00000000	28	SERV.	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130 (114 E 115) , CARREGADEIRA CATTERPILLAR 924 GZ (115), CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2) -		100,0000	2.800,00
005	00084-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU 215/75 R17,5 CAMINHÃO FORD/CARGO 816 PLACA OVF 1853 SECRETARIA DE AGRICULTURA -		30,0000	120,00
006	00084-10 00000000	2	SERV.	CONCERTO DE PNEU PNEU 110/90-17, MOTO BRÖSS HONDA 150- PLACA MQY 5598 -		19,0000	38,00
007	00084-10 00000000	2	SERV.	CONCERTO PNEU 90/90-19 , MOTO BRÖSS HONDA 150- PLACA MQY 5598 -		19,0000	38,00
008	00084-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU 90/90-18 MOTO CG 150 PLACA MRF 9231, MOTO CG 150 PLACA MQL 4821 -		19,0000	76,00
009	00084-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO PNEU 2.75/18 MOTO CG 150 PLACA MRF 9231; MOTO CG 150 PLACA 4821 -		19,0000	76,00
010	00084-10 00000000	12	SERV.	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 PARA ATENDER RETROESCAVADEIRA JCB 3C (113), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (113), RETROESCAVADEIRA JCB 3C (115), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (114), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (114), RETROESCAVADEIRA JCB 3C, RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (115) RETROESCAVADEIRA NEW HOLHAND B110 -		100,0000	1.200,00
011	00084-10 00000000	8	SERV.	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (115) -		35,0000	280,00
012	00084-10 00000000	4	SERV.	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO 105X80X18 RETROESCAVADEIRA JCB -		30,0000	120,00
013	00084-10 00000000	6	SERV.	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80- 18 retroescavadeira JCB 3C (PAC 2); Retroescavadeira New Holhand B110 -		35,0000	210,00
014	00084-10 00000000	22	SERV.	CONCERTO PNEU DIANT. 12.4-24 TRATOR VALTRA 785 (114), VALTRA 275 (115); TRATOR NEW HOLHAND TL 75		40,0000	880,00

Roberta Marta Diniz

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itarana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				E TRATOR NEW HOLHAND 4030 -			
015	00084-10 00000000	4	SERV.	CONSERTO DE PNEU DIANT. 800-18 TRATOR YANMAR 1175; TRATOR DE LIXO Nº 11754, YANMAR 1155 -		40,0000	160,00
016	00084-10 00000000	4	SERV.	CONSERTO PNEU TRAS. 14.9-24 TRATOR YANMAR 1175; TRATOR YANMAR 1155 -		90,0000	360,00
017	00084-10 00000000	22	SERV.	CONSERTO PNEU TRASEIRO 18.4-30 TRATOR AGRICOLA MF4275, MF275 (115), VALTRA 785(115), VALTRA 785 (114); TRATOR NEW HOLHAND TL 75 E TRATOR NEW HOLHAND 4030 -		139,0000	3.058,00
018	00084-10 00000000	6	SERV.	CONSERTO PNEU 10.00-20 CAMINHÃO M.BENZ ATRON PAC 2 PLACA OVF 1845 -		35,0000	210,00
019	00084-10 00000000	5	SERV.	CONSERTO DO PNEU 185/65-15 -		19,0000	95,00
020	00084-10 00000000	4	SERV.	CONSERTO PNEU 165/70 R13 FORD KA ODO 9773 -		19,0000	76,00
021	00084-10 00000000	32	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 DESENHO L2 PARA ATENDER A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (114); A CARREGADEIRA CATERPILLAR 924GZ (115); A CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (115); A CARREGADEIRA VOLVO L 60 F; RETROESCAVADEIRA JCB 3C (PAC 2) -		98,0000	3.136,00
022	00084-10 00000000	20	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70 R 14 FIAT STRADA; DOBLO FURGÃO MTF 9116; DOBLO AMBULANCIA ODG 4698 -		18,0000	360,00
023	00084-10 00000000	24	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN TRUCK MQJ 9813, CAMINHÃO PIPA ODG 4701 E ODG 4702, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO OVF 1844, CAMINHÃO TRUCK IVECO, CAMINHÃO TRUCK IVECO CAÇAMBÃO -		38,0000	912,00
024	00084-10 00000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75 R17,5 - CAMINHÃO FORD/CARGO 816 PLACA OVF 1853 SECRETARIA DE AGRICULTURA -		25,0000	150,00
025	00084-10 00000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65-15 -		18,0000	108,00
026	00084-10 00000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 110/90-17, MOTO BRÖSS HONDA 150- PLACA MQY 5598 -		18,0000	36,00
027	00084-10 00000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 90/90-19, MOTO BRÖSS HONDA 150- PLACA MQY 5598 -		18,0000	36,00
028	00084-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 90/90-18 MOTO CG 150 PLACA MRF 9231; MOTO CG 150 PLACA MQL 4821 -		18,0000	72,00
029	00084-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 2.75/18 MOTO CG 150 PLACA MRF 9231; MOTO CG 150 PLACA 4821 -		18,0000	72,00
030	00084-10 00000000	9	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (113), RETROESCAVADEIRA CASE, RETROESCAVADEIRA (115) -		95,0000	855,00
031	00084-10 00000000	4	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 PARA A RETROESCAVADEIRA JCB 3C (115), RETROESCAVADEIRA RANDON (113), RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 (115) -		29,0000	116,00
032	00084-10 00000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 105X80X18 RETROESCAVADEIRA JCB 3C (115) -		19,0000	38,00
033	00084-10 00000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80-18 retroescavadeira JCB 3C (PAC 2); Retroescavadeira New Holhand B110 -		33,0000	132,00
034	00084-10 00000000	2	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 800-18 PARA O TRATOR YANMAR 1155 E TRATOR YANMAR 1175; TRATOR DE LIXO Nº 11754 -		33,0000	66,00
035	00084-10 00000000	2	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 14.9-24 TRATOR YANMAR 1155 E TRATOR YANMAR 1175 -		89,0000	178,00

Roberta Marta Miniz

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Prefeitura Municipal de Itarana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

036	00084-10 00000000	13	UN	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-30 PARA TRATOR VALTRA 785 (114), TRATOR VALTRA 785 (115), TRATOR MF 275 (115), TRATOR AGRÍCOLA MF 4275; TRATOR NEW HOLHAND TL 75 E TRATOR NEW HOLHAND 4030 -	138,0000	1.794,00
037	00084-10 00000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 165/70 R13 FORD KA ODO 9773 -	18,0000	36,00
038	00084-10 00000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM CONCERTO PNEU 10.00-20 CAMINHÃO M.BENZ ATRON PAC 2 PLACA OVF 1845 -	45,0000	450,00
039	00084-10 00000000	8	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 TOYOTA BANDEIRANTE; RETROSCAVADEIRA CASE -	19,0000	152,00
					Total	19.506,00
					<b>Total Geral</b>	<b>36.396,00</b>

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Sr Ademar Schneider  
MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

ROBERTA MARTA DINIZ 14184576710

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ROBERTA MARTA DINIZ